

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025
(Processo Administrativo nº 01201.000127/2025-91)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de uma apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som), em 20/03/2025, para solenidade de posse do Diretor **José Etham de Lucena Barbosa** do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, Unidade de Pesquisa ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO (R\$)	MENOR VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de uma apresentação musical para solenidade de posse do diretor do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) , em 20/03/2025 , incluindo: • Intérprete/Musicista : Voz e Percussão • Músicos: - Acordeon de 120 e 8 baixos; -Rabeca; -Percussão; -Violão; - Pífano • Equipamento de som para o hall do auditório.	12610	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 2.500,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de uma apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som), em 20/03/2025, para solenidade de posse do Diretor **José Etham de Lucena Barbosa** do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, Unidade de Pesquisa ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
- 2.2. Tendo em vista a importância da solenidade de posse do novo Diretor do INSA, José Etham de Lucena Barbosa, com a presença da Ministra, outras autoridades, membros da Sociedade Acadêmica, Científica e Civil, assim como alunos e professores do Programa Mais Ciência na Escola que será lançado na referida ocasião, foi detectada a relevância da contratação de serviço de uma apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som) para os momentos de recepção, credenciamento, execução do Hino Nacional e buffet.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025 (DFD nº 05/2025)**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A contratação tem por objeto uma apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som), em 20/03/2025, para solenidade de posse do Diretor **José Etham de Lucena Barbosa** do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, Unidade de Pesquisa ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo a apresentação de músicos com voz, percussão, acordeon, rabeca, violão e pífano, além do fornecimento de equipamento de som para o hall do auditório. O serviço abrange performances musicais durante recepção, credenciamento, execução do Hino Nacional e buffet, garantindo a ambientação adequada e a qualidade técnica necessária para a realização do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. **Uso eficiente de recursos:** Priorizar equipamentos de som e iluminação que apresentem eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade durante a execução do evento.

4.1.2. **Minimização de impactos ambientais:** Sempre que possível, utilizar materiais recicláveis ou biodegradáveis para suportes logísticos e evitar resíduos desnecessários.

4.1.3. **Valorização da cultura local:** A contratação dos músicos e da equipe técnica deve considerar a promoção da cultura regional e o fomento a artistas locais, contribuindo para a sustentabilidade econômica da comunidade.

4.1.4. **Redução da pegada de carbono:** Preferência pela contratação de profissionais e fornecedores locais para evitar deslocamentos aéreos e minimizar deslocamentos terrestres e emissões associadas ao transporte.

4.1.5. **Gestão responsável de resíduos:** Após o evento deve-se garantir a adequada destinação de resíduos, promovendo reciclagem ou descarte sustentável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. **Início da execução do objeto:** A prestação dos serviços deverá ser realizada em 20 de março de 2025 (quinta-feira), no período da manhã.

5.1.2. **Planejamento e organização:** O prestador do serviço deverá coordenar previamente todos os aspectos técnicos e logísticos para a realização da apresentação musical, garantindo que os músicos/instrumentos e equipamentos estejam disponíveis conforme o cronograma do evento.

5.1.3. **Montagem e testes técnicos:** O equipamento de som deverá ser instalado e testado antes do início do evento, assim como a passagem de som deverá ser realizada antes do evento para assegurar qualidade e evitar falhas técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

Para o hall/auditório:

- **Banda** (cantor, músicos e instrumentos)
- **Técnico de som** (operador)
- **Microfones** para todas as fontes de som (voz, rabeca, pífano, violão e percussão)
- **Suporte de microfone**, caso necessário
- **Mesa de som**
- **Amplificadores com caixas acústicas**
- **Cabos de áudio**
- **Execução das apresentações:** A apresentação musical ocorrerá nos momentos programados, incluindo a recepção, credenciamento, execução do Hino Nacional e buffet.
- **Cumprimento dos horários:** Todas as atividades devem ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o fluxo adequado da programação do evento.
- **Desmontagem e encerramento:** Após a conclusão das apresentações, a equipe deverá realizar a desmontagem dos equipamentos e a retirada do material utilizado, deixando o local nas mesmas condições encontradas.
- **Registro e comprovação da execução:** Será necessária a formalização do cumprimento do serviço, podendo ser por meio de relatório, fotos ou outros meios comprobatórios aceitos pelo contratante.

5.1.4. Apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som), em 20/03/2025, para solenidade de posse do Diretor **José Etham de Lucena Barbosa** do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, incluindo a apresentação de músicos com voz, percussão, acordeon, rabeca, violão e pífano, além do fornecimento de equipamento de som para o hall do auditório. O serviço abrangerá performances durante a recepção, credenciamento, a execução do Hino Nacional e no buffet.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.5. Para o dimensionamento adequado da proposta de contratação de uma apresentação musical (músicos + instrumentos + equipamento de som), em 20/03/2025, para solenidade de posse do Diretor, é necessário considerar vários aspectos logísticos, técnicos e contratuais, conforme as informações fornecidas. A seguir, estão os pontos-chave a serem considerados:

Objeto da Contratação:

- **Execução de uma apresentação musical:** Será necessário contratar músicos com experiência em canto, percussão, acordeon, rabeca, violão e pífano.
- **Evento:** Hall do auditório do INSA, em 20/03/2025.

- **Objetivo da apresentação:** A solenidade inclui apresentações musicais durante a recepção, no credenciamento, na execução do Hino Nacional e no buffet.

Requisitos dos Músicos:

- **Composição:** O grupo deverá ser composta pelos seguintes músicos:
 - o Voz
 - o Percussão
 - o Acordeon
 - o Rabeca
 - o Violão
 - o Pífano
- **Qualificações dos Músicos:** Certificar-se que os músicos selecionados possuem experiência e qualificação profissional comprovada, com portfólio (@daniella_trovao)

Equipamento de Som:

- **Fornecimento de Equipamento:** A proposta deve incluir o fornecimento de equipamentos de som adequados para o hall do auditório do INSA, garantindo qualidade de áudio para a apresentação musical.
- **Acomodações Técnicas:** Verificar a necessidade de microfones, amplificadores, alto-falantes, mesas de som e outros equipamentos necessários para garantir o bom desempenho da apresentação.

Performances Musicais:

- **Durante o Credenciamento:** Realização de performances musicais durante a recepção e credenciamento dos participantes.
- **Execução do Hino Nacional:** Incluir a execução do Hino Nacional, que deverá ser tratado com especial cuidado para garantir que a performance seja feita de acordo com as normas protocolares.
- **Buffet:** Execução de mais performances durante a recepção dos participantes no buffet.

5. Condições Contratuais e Licitação:

- **Processo Licitatório de Inexigibilidade:** A contratação será feita por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, o que significa que há justificativa para não realizar o processo licitatório comum, normalmente devido à natureza singular dos serviços ou à escolha de profissionais específicos (como músicos com características excepcionais ou relacionados a uma tradição).
- **Condições Específicas:** A proposta deve detalhar as condições do serviço, incluindo prazos, pagamento, responsabilidades, equipamentos, montagens e desmontagens, transporte de materiais e músicos.

Logística do Evento:

- **Montagem e desmontagem:** Planejar a logística de montagem do equipamento de som e da infraestrutura necessária para o evento, incluindo a instalação dos instrumentos musicais e equipamentos de áudio.
- **Tempos de Execução:** As performances serão realizadas durante todo o evento, em 20/03/2025.

Orçamento e Custos:

- **Detalhamento de Custos:** A proposta deve incluir o custo total para a execução da apresentação musical, incluindo o cachê dos músicos, aluguel e transporte dos equipamentos, custos de montagem e desmontagem, transporte e alimentação dos músicos, entre outros custos logísticos.

Exigências Técnicas e de Qualidade:

- **Qualidade do Serviço:** A proposta deverá garantir a qualidade da apresentação musical e do fornecimento de equipamento de som, com o compromisso de proporcionar uma experiência agradável ao público.
- **Padrões de Segurança:** Garantir que todos os equipamentos sejam instalados conforme normas de segurança e com a presença de profissionais qualificados para operar os dispositivos sonoros.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço da Sede Administrativa: Av. Francisco Lopes de Almeida, 4000 - Serrotão, Campina Grande - PB - CEP: 58.434-700, em frente a Fazenda Bianca, no hall do auditório.
- 5.3. Os serviços serão prestados na data de 20 de março de 2025 (quinta-feira), no período da manhã.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

- 6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.5.1. o prazo de validade;
 - 6.5.2. a data da emissão;
 - 6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.5.5. o valor a pagar; e
 - 6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.19.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 6.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 6.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 7.2. Previamente a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 7.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 7.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/240114;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 19122003220000001 ;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: 2000000N-03;

Campina Grande - PB, 18 de março de 2025.

Fernanda Rodhes de Azevedo Lima
Técnica em C&T - INSA/MCTI

APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender à demanda exposta neste documento, desta forma aprovo este documento, em cumprimento à legislação pátria, instruções normativas vigentes e boas práticas da Administração Pública.

José Etham de Lucena Barbosa

Diretor do INSA

PO 46//2025 - DOU 20/01/2025